



REGIMENTO INTERNO DO IBEF – ESPÍRITO SANTO

Capítulo I **Da Assembleia Geral**

Seção I **Das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias**

Art. 1º - A Assembleia Geral é constituída dos seus associados que estejam em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários.

Art. 2º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) Anualmente, entre 1º de fevereiro e 30 de março, na sede da entidade, para examinar e deliberar sobre o relatório do Conselho Diretor e as contas do IBEF-ES referentes ao exercício social recém-definido.
- b) Bialmente, entre 1º de novembro do ano anterior ao ano da posse e 28 de fevereiro do ano da posse, para eleger os associados para os cargos eletivos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 3º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando necessário:

- a) Para autorizar a alienação, gravame ou arrendamento dos bens de Seção;
- b) Para deliberar sobre o assunto submetido à sua decisão pelo Conselho Diretor, sua Diretoria Executiva ou pelo Conselho Diretor Nacional.

Art. 4º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 5º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- a) Por convocação do presidente do Conselho Diretor;
- b) Por convocação da maioria dos membros do Conselho Diretor e maior dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Por convocação dos associados do IBEF-ES que representem pelo menos um terço do quadro social em pleno gozo dos direitos estatutários;
- d) Nos demais casos previstos no Estatuto.

Art. 6º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por edital afixado na sede do Instituto e publicado na imprensa oficial e jornal de grande circulação do Espírito Santo, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia especificando a “Ordem do Dia”, o local e a hora em que a assembleia se instalará.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias de que trata a letra “b” do item I do artigo 23, do estatuto, deverão ser convocadas, no mínimo, 60 dias antes da data de sua realização.



Seção II

Do Funcionamento da Assembleia

Art. 7º - A Assembleia Geral se instalará e poderá deliberar:

- a) Em primeira convocação com a presença da maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) Em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 8º - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho Diretor e Secretário da Diretoria Executiva e de mais um membro, para auxiliar os trabalhos e assinar a ata geral.

Art. 9º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deliberarão por maioria de votos dos presentes.

Art. 10º - Abertos os trabalhos da Assembleia proceder-se-á à leitura do edital de convocação podendo a seguir, qualquer participante da Assembleia mediante prévia inscrição, usar da palavra, pelo prazo improrrogável de cinco minutos, para apresentar indicações, fazer comunicações e formular requerimentos sobre a matéria pertinente aos fins do IBEF ou de seu interesse.

Art. 11º - Posta em discussão a matéria constante da “Ordem do Dia”, qualquer participante da Assembleia poderá usar a palavra pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

Art. 12º - À mesa caberá resolver as questões de ordem, podendo determinar, antes do início dos trabalhos que o uso da palavra dependerá de prévia inscrição limitada a uma só vez para tratar do mesmo assunto.

Art. 13º - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação que será simbólica, salvo se, pelo voto de 2/3 dos presentes, a Assembleia deliberar que a votação seja nominal ou secreta.

Art. 14º - Encerrada a votação, lavrar-se-á, em livro próprio, a ata da Assembleia, que será assinada pelos membros da mesa.

ESPÍRITO SANTO

Seção III

Das Eleições

Art. 15º - A Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição, letra “b” do item I do artigo 23º do estatuto, realizar-se-á mediante o comparecimento sucessivo dos membros aptos a votar, iniciando-se e terminando nos horários previstos pelo edital.



Art. 16º - Para a Assembleia Geral Ordinária destinada as eleições, o edital de convocação deverá indicar, além da hora do início e encerramento, o local ou locais onde a mesma se realizará.

Art. 17º - A(s) mesa(s) receptora(s) será(ão) constituída(s) previamente, composta(s) pelo Presidente, tendo cada uma dois membros, sob a presidência daquele de inscrição mais antiga.

Art. 18º - O voto, nas Assembleias destinadas às eleições, é pessoal ou por procuração.

Art. 19º - Os votos serão dados por meio de cédulas onde figurarão todas as chapas inscritas.

Parágrafo 1º - Até vinte dias antes da data marcada para as eleições, serão admitidas as inscrições de chapas de candidatos que deverão ser formalizadas na Secretaria, por meio de requerimento assinado pelos candidatos, dirigido ao Presidente da Seção.

Parágrafo 2º - Somente serão consideradas válidas as chapas que se apresentarem completas, com todos os nomes e assinaturas dos candidatos para compor o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, escolhidos entre os associados do IBEF-ES, entre aqueles em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 3º - As chapas deverão ser inscritas na Secretaria do IBEF-ES, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a Assembleia Geral Ordinária que irá eleger os associados para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - É vedada a campanha e divulgação de chapa para fins eleitorais no Instituto em prazo anterior ao estipulado no caput deste artigo.

Art. 20º - Encerrada a votação, cada mesa receptora passará a apurar os votos, lavrando-se, ao final, ata minuciosa de seus trabalhos e organizará um mapa de apuração, documentos esses que serão encaminhados, imediatamente, à mesa de Assembleia.

Art. 21º - Cabe à ata geral da Assembleia, que será integrada pelas atas lavradas pelas mesas receptoras, consignar a contagem final dos votos e proclamar os eleitos.

ESPÍRITO SANTO

Capítulo II Do Conselho Diretor

Art. 22º - O Conselho Diretor, órgão superior de administração do IBEF-ES e compõe-se de: Presidente, Primeiro Vice-presidente e até 6 (seis) Vice-presidentes com designação específica, cujas atribuições estão previstas neste regimento.



Parágrafo 1º - Os Vice-presidentes estão assim titulados:

- Vice-presidente de Administração e Finanças;
- Vice-presidente Técnico;
- Vice-presidente de Desenvolvimento Institucional;
- Vice-presidente Comercial;
- Vice-presidente de Relações com os Associados;
- Vice-presidente para Assuntos Jurídicos.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor do IBEF-ES aprovará até 15 de dezembro de cada ano o orçamento para o ano subsequente:

- a) As despesas a serem realizadas em cada exercício deverão estar incluídas no orçamento aprovado;
- b) O orçamento só poderá ser alterado com aprovação da maioria do Conselho Diretor mediante a justificativa do Presidente.

Art. 23º - Os mandatos do Conselho Diretor são gratuitos, eletivos e bienais, com início no dia 1º de março de cada biênio, e seus membros são reelegíveis estendendo-se o seu respectivo exercício até a data da posse de seus substitutos.

Art. 24º - Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro sessões consecutivas sem motivo justificado por escrito.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela maioria absoluta do Conselho.

Art. 25º - São atribuições do Presidente:

- c) Representar o IBEF-ES perante o IBEF Nacional;
- d) Representar o IBEF-ES ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- e) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- g) Submeter ao Conselho Diretor para deliberação todos os assuntos de interesse do IBEF-ES que não sejam de competência exclusiva das Assembleias Gerais;
- h) Atribuir funções às Comissões de Trabalho;
- i) Atribuir funções especiais aos Vice-presidentes;
- j) Coordenar e integrar os trabalhos dos demais membros do Conselho Diretor;
- k) Nomear e constituir procuradores com poderes estabelecidos em cada caso e para fins que especificar nas referidas procurações;
- l) Orientar as atividades na área Jurídica e de Comunicação Social;
- m) Coordenar a elaboração do planejamento estratégico-bienal;
- n) Assinar, conjuntamente, com o Vice-presidente de Administração e Finanças do IBEF-ES os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Diretor tem voto de qualidade no âmbito deste Conselho.



Art. 26º - São atribuições do Primeiro Vice-presidente:

- a) Assumir a presidência quando houver vacância de cargo;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas;
- c) Desincumbir-se dos encargos determinados pelo Presidente ou Conselho Diretor;
- d) Coordenar as atividades afeta a Vice-presidência, sob sua responsabilidade;
- e) Atuar em harmonia com os demais membros do Conselho Diretor;
- f) Participar das Comissões de Trabalho, quando designador;
- g) Coordenar as áreas de suas atribuições, conforme previsto no regimento interno;
- h) Comparecer a todas as reuniões do Conselho Diretor e nelas deliberar.

Art. 27º - São atribuições do Vice-presidente de Administração e Finanças:

- a) Supervisionar e coordenar os serviços da Diretoria Executiva;
- b) Supervisionar e coordenar as atividades financeira, contábil e de auditoria do IBEF-ES e acompanhar o seu cumprimento;
- c) Controlar e acompanhar o fluxo de caixa;
- d) Controlar e acompanhar a receita advinda do quadro de associados;
- e) Assinar, conjuntamente, com o Presidente do IBEF-ES os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 28º - São atribuições do Vice-presidente Técnico:

- a) Coordenar a parte técnica dos cursos de pós-graduação, de extensão, congressos e outras reuniões;
- b) Coordenar o estudo de proposições de natureza técnica, apresentadas aos órgãos governamentais e outras entidades;
- c) Supervisionar e coordenar os serviços de assessoria técnica à órgãos e outras entidades, quando solicitada a participação do IBEF-ES;
- d) Supervisionar e coordenar a parte técnica da elaboração do Informativo e do site do IBEF-ES;
- e) Orientar as atividades nas áreas de Produção e Intelectual, Pesquisa, Tecnologia e Análise Econômica;
- f) Coordenar projetos de parceria com outras instituições com foco na responsabilidade social;
- g) Informações de cunho profissionalizante para divulgação junto aos associados.

Art. 29º - São atribuições do Vice-presidente de Desenvolvimento Institucional:

- a) Coordenar o relacionamento da seccional com suas congêneres do país bem como o IBEF Nacional;
- b) Cuidar do relacionamento do IBEF-ES com a imprensa falada e escrita, mantendo sempre que possível, o nome do Instituto junto à mídia capixaba;
- c) Cuidar e zelar pelo relacionamento do IBEF-ES com as entidades do Setor Produtivo;
- d) Alavancar temas com palestrantes de renome para serem discutidos no âmbito do IBEF-ES.



Art. 30º - São atribuições do Vice-presidente Comercial:

- a) Elaborar e supervisionar e coordenar os contratos e convênios;
- b) Buscar patrocinadores na divulgação do informativo e do site do IBEF-ES;
- c) Buscar outras fontes alternativas de receitas;
- d) Intermediar as negociações de patrocínio junto aos eventos do IBEF-ES, como almoços-palestras, “O Equilibrista” e outros;
- e) Orientar a atividades nas áreas de captação de recursos, marketing e propaganda;
- f) Promover e manter parcerias com as empresas do setor produtivo.

Art. 31º - São atribuições do Vice-presidente de Relações com o Associado:

- a) Coordenar e supervisionar os Encontros Sócio Esportivos junto aos associados;
- b) Promover e coordenar as atividades relativas à admissão e frequência dos associados;
- c) Buscar patrocinadores na divulgação do informativo e do site do IBEF-ES;
- d) Buscar outras fontes alternativas de receitas.

Art. 32º - São atribuições do Vice-presidente de Assuntos Jurídicos:

- a) Dar apoio a Secretaria Executiva em assuntos legais;
- b) Elaborar e supervisionar os contratos e convênios do IBEF-ES;
- c) Avaliar as propostas de admissão de novos associados e passar relatório à diretoria;
- d) Elaborar parecer sobre assuntos de interesse do IBEF-ES;
- e) Supervisionar e coordenar as atividades Jurídicas do IBEF-ES.

Art. 33º - O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente em dia e hora prefixados pelo Presidente transcrevendo-se em ata as decisões tomadas.

Capítulo III **Dos Órgãos Auxiliares da Administração**

Art. 34º - O Conselho Diretor poderá, quando entender necessário às atividades do IBEF-ES, constituir uma Diretoria Executiva e uma Secretaria Executiva para a execução dos trabalhos administrativos e operacionais do Instituto.

Art. 35º - Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva serão recrutados entre profissionais qualificados, preferencialmente do seu quadro social e remunerados nos termos e condições aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 36º - A Diretoria Executiva do IBEF-ES é um órgão facultativo e auxiliar da administração e poderá compor-se de até:

- a) Um Diretor Executivo;
- b) Diretores Executivos Adjuntos.



Art. 37º - A Diretoria Executiva do IBEF-ES, caso constituída, e a Secretaria Executiva estarão ligadas diretamente ao Presidente do Conselho Diretor e a ele respondem sob todos os aspectos.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Diretor do IBEF-ES estabelecerá as atividades e atribuições dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Executiva, podendo, a seu critério, criar Regulamento Interno específico para este fim.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Diretor do IBEF-ES poderá contratar um Diretor Executivo e quantos Diretores Executivos Adjuntos que sejam necessários para a administração profissional do IBEF-ES.

Capítulo IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 38º - O IBEF-ES terá um Conselho Fiscal permanente composto por 03 (três) membros efetivos, sendo 01 (um) seu presidente e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos entre os associados do IBEF-ES por um período de 2 (dois) anos, coincidente com o do Conselho Diretor, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para a mesma função.

Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente, além de seu voto, terá também voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração.

Art. 39º - A competência do Conselho Fiscal é aquela que lhe atribui o Artigo 37º do Estatuto.

Art. 40º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a critério de seu Presidente em local, datas e horários por este designado.

Parágrafo 1º - No impedimento do Presidente do Conselho Fiscal assume a presidência o seu membro efetivo, escolhido de comum acordo entre seus pares.

Parágrafo 2º - No impedimento de um membro efetivo participar de reunião do Conselho Fiscal o Presidente convocará um membro suplente para substituí-lo.

Art. 41º - O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente por convocação de 2/3 de seus membros efetivos e suplentes para tratar de assunto previamente transcrito na convocação.



Art. 42º - Nas reuniões ordinárias, as decisões do Conselho Fiscal serão consideradas por maioria dos votos dos conselheiros participantes. Em caso de empate, o Presidente, além de seu voto, terá também o voto de qualidade.

Art. 43º - Nas reuniões extraordinárias, as decisões do Conselho Fiscal serão consideradas por maioria dos votos dos conselheiros participantes.

Capítulo V **Do Conselho Consultivo**

Art. 44º - O Conselho Consultivo é composto de, no mínimo 03 (três) membros escolhidos pelo Conselho Diretor dentre os ex-presidentes do Conselho Diretor desde que associados do IBEF-ES, e por associados mantenedores do IBEF-ES.

Parágrafo 1º - São associados mantenedores as pessoas jurídicas contribuintes com o IBEF-ES desde que admitidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Os mandatos do Conselho Consultivo são gratuitos e coincidirão com os do Conselho Diretor que os nomear.

Art. 45º - A competência do Conselho Consultivo é aquela que lhe atribui o Artigo 49º do Estatuto.

Capítulo VI **Das Câmaras Temáticas**

Art. 46º - As Câmaras Temáticas são órgãos técnicos vinculados ao Conselho Diretor do IBEF-ES, tendo como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.

Art. 47º - As Câmaras Temáticas terão atribuições específicas e serão compostas por no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) membros, todos as pessoas físicas, membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo, associados convidados e especialistas convidados.

Parágrafo 1º - As Câmaras Temáticas estão assim nomeadas:

- Câmara Temática de Assuntos Tributários;
- Câmara Temática de Investimentos Pessoais;



- Câmara Temática de Finanças e Negócios;
- Câmara Temática de Responsabilidade Sócio-Ambiental.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor poderá constituir novas Câmaras Temáticas desde que aprovadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - As Câmaras Temáticas poderão extinguir-se quando preenchidos os fins a que se destinam, com a apresentação de parecer, manifestação ou estudo aprovado pelos seus integrantes, ao Conselho Diretor.

Art. 48º - O Conselho Diretor indicará para cada Câmara um coordenador, um subcoordenador e um tesoureiro para a condução dos trabalhos.

Parágrafo 1º - O Coordenador deverá ser obrigatoriamente, um membro do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros das Câmaras Temáticas coincidirão com os do Conselho Diretor que os nomear, estendendo-se o seu respectivo exercício até a data da posse de seus substitutos.

Art. 49º - As Câmaras poderão montar e alterar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira, após aprovação do Conselho Diretor.

Art. 50º - As Câmaras poderão instalar e extinguir projetos conforme a sua necessidade e capacidade financeira, após a aprovação do Conselho Diretor.

Art. 51º - Cada Câmara deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho, para a devida aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Após a aprovação, qualquer alteração que tiver de ser efetuado no plano de trabalho, deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 52º - As Câmaras terão o regimento interno próprio estabelecendo suas normas e procedimentos de trabalho, aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 53º - Os Coordenadores das Câmaras, deverão se reunir periodicamente, com o Conselho Diretor, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Art. 54º - São atribuições das Câmaras Temáticas:

- Atuar como catalisador de ideias, organizador de debates e condutor de projetos e ações públicas que visem ao desenvolvimento econômico do Estado;
- Propor ações que promovam o desenvolvimento sustentável do setor financeiro e da temática que abranja;
- Manifestar-se sobre assuntos solicitados pelo Conselho Diretor;
- Facilitar a integração das atividades do IBEF-ES com o setor empresarial e com os demais setores ativos da sociedade.



INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS
Espírito Santo

Entidade de Utilidade Pública

Capítulo VII
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55° - Os casos omissos serão solucionados pela Assembleia Geral.

Art. 56° - Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Diretor do IBEF-ES.

